



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001623/12
Senha: BE06EF9

AL-P-(SGM) Nº 099

Teresina(PI), 15 de março de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Flávio Júnior** que:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame de Ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 51 DE DE DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame de Ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as crianças recém-nascidas portadoras de Síndrome de Down no Estado do Piauí devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Art. 2º Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, mediante prescrição médica previamente autorizada pelo gestor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Estes exames não farão parte das cotas preexistentes de realização do SUS, devendo receber novo aporte financeiro, autorizado, se necessário, crédito suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 8 de março de 2012.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep.ª LIZIÊ COELHO
2º Secretário

